PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2019 PROCESSO Nº: 13/2019

SERVIÇO OU FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO VELHO CORONEL - CVC.

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÕES:

2.088.3371.00 - 1000 - 18/2019 - Transferência a consórcios públicos, subvenções, c 2.088.3171.00 - 1000 - 16/2019 - Transferência a consórcios públicos, subvenções, c

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XXVI -na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

É dispensável a licitação: (Lei 8.666/93)

"justifica-se por tratar-se de contratação de consórcio público CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC do qual o Município faz parte, sendo constituído sob a forma de associação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

	Coronel Freitas, 01/02/2019
CAROLI	INA ROSALEN PIVA
Presidente da	Comissão de licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações: (x) Homologo a realização da despesa. () Indefiro a realização da despesa.
Coronel Freitas, 1 de Fevereiro de 2019
IZEU JONAS TOZETTO Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob nº 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, nº 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 - Centro - no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício a Sra. ISAURA CANDIDA PROVIN, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF: 027.579.939-50, e do RG: 3.373.925 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 430, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9° do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o **CONTRATO** DE RATEIO DO **PROGRAMA** DE **GESTÃO** ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.827, de 24/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 002/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Despesas correntes:

85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R\$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R\$ 519.85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2019.

CONSÓCIO - CVC

Sr. Carlos Alberto Tozzo Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

Sr. Izeu Jonas Tozetto Prefeito Municipal